



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

**Indicação/CME n.º 17 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 24 de março de 2020.**

**Dispõe sobre normas para a reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema Municipal de Educação de Mauá e dá outras providências.**

**Interessado: Secretaria de Educação**

Processo n. 3.367/2020 Vol. 1.

## **I – RELATÓRIO**

### **Histórico**

Em dezembro de 2019, o escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS), na China, foi informado sobre a ocorrência de pneumonia de causa desconhecida em habitantes da cidade de Wuhan, Província de Hubei. Desde então, problemas de saúde causados por um novo Coronavírus têm sido registrados na China e em outros países.

Em 30/01/2020, a OMS declarou o surto como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. O que significa que esforços sanitários, financeiros e científicos devem ser ampliados para tentar conter o avanço da doença. O Ministério da Saúde elaborou e publicou o “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus”.

Em 11/03/2020, a OMS declarou pandemia para a infecção causada pelo Novo Coronavírus, ou seja, ocorre a disseminação mundial de uma nova doença com transmissão sustentada de pessoa para pessoa.

Diante desta grave situação de pandemia e conseqüente paralisação de aulas, faz-se necessário estabelecer normas quanto à reorganização dos calendários escolares e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

reforçar orientações quanto às possibilidades de trabalho pedagógico a ser implementado nas instituições integrantes do Sistema Municipal de Educação de Mauá.

É preciso orientar a organização e planejamento das equipes escolares, alunos e suas famílias, de forma a garantir o desenvolvimento do mínimo do estabelecido no Projeto Político Pedagógico de cada instituição de ensino.

Cabe a este Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Educação, emitir essas orientações (art. 205 da Lei Orgânica do Município de Mauá).

As medidas emergenciais tomadas pelas autoridades para o enfrentamento da transmissão da doença, como a suspensão das atividades escolares presenciais enquanto durar a pandemia, requerem flexibilização nas orientações referentes ao calendário escolar.

Portanto, as diretrizes estabelecidas nessa Indicação e na Deliberação, referentes à reorganização do calendário e atividades escolares poderão ser complementadas por esse Conselho, se necessário, caso a interrupção das aulas se prolongue.

### **Da Fundamentação**

A presente Indicação tem como propósito de assegurar o cumprimento dos objetivos pedagógicos de forma a garantir o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e inciso VII, do art. 206 da Constituição Federal

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/96, no inciso I, artigo 24 determina que “a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”.

O parágrafo 2º do artigo 23, dispõe que “O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei”.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

O parágrafo 4º do artigo 32 afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Ainda na mesma norma estão definidos os percentuais mínimos de frequência tanto para a Educação Infantil quanto para o Ensino Fundamental e Médio. O inciso IV do artigo 31, incluído pela Lei 12796/13, define 60% (sessenta por cento) como percentual de frequência obrigatória a Educação Infantil em pré-escolas. O inciso IV do artigo 24 define 75% (setenta e cinco por cento) como percentual mínimo de frequência no Ensino Fundamental e Médio.

A Prefeitura de Mauá publicou o Decreto Municipal nº 8.670, de 17/3/20, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.671, de 20/3/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências e o Decreto Municipal nº 8.672, de 23/3/20, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.677, de 24/3/20 que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Mauá, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da covid -19 – Novo Coronavírus, e dá outras providências.

A Secretaria de Educação de Mauá publicou os comunicados internos 432 e 433 da Secretaria de Educação que trata sobre suspensão das atividades no período de 23/03/20 a 03/04/20, antecipando o recesso escolar.

O Conselho Nacional de Educação (CNE) publicou Nota de Esclarecimento em 18/03/2020, que trata especificamente sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face dessa suspensão de atividades, permitindo atividades pedagógicas não presenciais que podem compor a carga horária mínima para o ano ou semestre letivo.

### **Das Orientações**

Caberá a Secretaria de Educação estabelecer o regime especial de aulas não presenciais no âmbito de todo o Sistema Municipal de Educação de Mauá.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

O regime especial de aulas não presenciais será determinado por ato da Secretaria de Educação por prazo determinado, podendo ser prorrogado de acordo com as orientações das autoridades sanitárias.

Cuidado com as premissas para reorganização dos calendários escolares e as atribuições para execução do regime especial de aulas não presenciais.

Garantir o registro de todas as atividades para validar o cumprimento da carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para os cursos anuais e 400 (quatrocentas) horas para os cursos semestrais.

Adequar as mudanças em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

Após o retorno às atividades letivas na Unidade Educacional, se surgirem novos casos pontuais de estudantes, em situação que impeça a frequência às aulas, há que se oferecer propostas de atividades domiciliares ou garantir a reposição para cumprir o planejamento do ano/semestre, quando do retorno à Unidade, tratando do Ensino Fundamental e Ensino Médio, conforme previsto na legislação vigente e nos Regimentos Educacionais no referente às compensações de ausências.

No caso da Educação Infantil, ocorrerá o afastamento, sem atividades de compensação de ausências.

As regras de operacionalização e reorganização devem ser seguidas pela Secretaria de Educação de modo que atenda todos os alunos.

Material produzido, poderá ser aplicado pelas escolas privadas exclusivas de educação infantil, desde que tenham feito a adesão ao Currículo Municipal de Educação Infantil, antes da entrada em vigor desta Indicação.

O mesmo entendimento poderá ser aplicado às Unidades Privadas de Educação Infantil, levando-se em conta as horas de permanência diária.

A Secretaria de Educação deverá atentar aos prazos previstos na Deliberação que trata do mesmo assunto contido nesta Indicação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

## **II – VOTO DOS RELATORES**

À vista do exposto, propõe-se a aprovação sobre normas para a reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema Municipal de Educação de Mauá e dá outras providências, na forma desta Indicação.

Mauá, 24 de março de 2020.

Conselheira Andreia Papa Azevedo – Relatora

Conselheiro João Wagner Martins – Relator

## **III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova por unanimidade essa indicação, por meio remoto, em 24 de março de 2020.

Conselheiros: Andreia Papa Azevedo, Renata Souza Santos Evangelista, Sandra Rangel Gomes Viragine, Gisele Pinto Dos Anjos, João Wagner Martins, Rita De Cassia Freitas Santos, Sheila Salepsis, Rosana Maciel, Genirce De Oliveira Fernandes, Daniela Mendes, Solange Alves Dos Santos, Denis Amadori Lollobrigida, Julio Cesar Varella Hernandez , Leandro Da Vitória Da Silva, Celina Gomes Dos Santos, Louroama Correira Kido, Fábio Rodrigues Galindo, Juracy Medeiros Magalhães, Solange Olai De Lima Rodrigues, José Alex Trajano Dos Santos e Mirtes Bettega Ortega.

---

João Wagner Martins  
Presidente CME/Mauá



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

**Deliberação/CME nº 17 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 24 de março de 2020.**

**Dispõe sobre normas para a reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema Municipal de Educação de Mauá e dá outras providências.**

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, em conformidade com o disposto na legislação, e considerando

- que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (covid-19);
- a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/20, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (covid-19);
- a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/20 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto em 2019;
- o Decreto Estadual nº 64.862, de 14/03/20, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo covid-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;
- o Decreto Municipal nº 8.670, de 17/3/20, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.671, de 20/3/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;
- o Decreto Municipal nº 8.672, de 23/3/20, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.677, de 24/3/20 que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Mauá, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da covid -19 – Novo Coronavírus, e dá outras providências;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

- a Resolução Municipal SE n. 01, de 15/01/20, que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2020 das unidades educacionais da Rede Municipal;
- os comunicados internos 432 e 433 da Secretaria de Educação que trata sobre suspensão das atividades no período de 23/03/20 a 03/04/20, antecipando o recesso escolar;
- que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade do sistema de educação municipal e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21/10/69, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;
- o artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- o artigo 32 § 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, e;
- a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 18/03/2020, que trata especificamente sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face dessa suspensão de atividades;
- a Deliberação CEE/SP nº 177, de 17/03/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;
- a Indicação CME/Mauá nº 17, de 24/03/20 que dispõe sobre normas para a reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema Municipal de Educação de Mauá e dá outras providências;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

- que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;
- que, no exercício da autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e do sistema de educação, compete à autoridade normativa, em conformidade com a legislação vigente, autorizar o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância;
- a necessidade de suspensão das atividades nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para preservar a saúde dos estudantes, bem como dos profissionais de educação;
- as implicações da pandemia do covid-19 no fluxo do calendário escolar, na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais a fim de minimizar a disseminação da covid-19 possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas dentro de condições razoáveis;

#### **Delibera:**

Art. 1º Estabelecer o regime especial de aulas não presenciais no âmbito de todo o Sistema Municipal de Educação de Mauá, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares, devendo se efetivar, a critério da Secretaria de Educação, por meio de regime de colaboração com outros sistemas municipais da Região do ABCDMRR ou em parceria com a Secretaria de Estado da Educação de São Paulo.

Parágrafo único. Tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, as unidades escolares deverão reorganizar seus calendários escolares nesta situação emergencial, exclusivamente para o calendário letivo de 2020, podendo propor, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

Art. 2º O regime especial de aulas não presenciais será determinado por ato da Secretaria de Educação por prazo determinado, podendo ser prorrogado de acordo com as orientações das autoridades sanitárias.

Art. 3º – As premissas para a reorganização dos calendários escolares são:

I – adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;

II – assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada um dos segmentos e modalidades, sejam alcançados até o final do ano letivo;

III – garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV – computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola, caso atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares;

V – utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/ família, bem como outros meios remotos diversos;

VI – respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;

VII – utilizar um eventual período de atividades de reposição para:

a) atividades/reuniões com profissionais e com as famílias/ responsáveis;

b) atendimento aos bebês e às crianças, com vivências e experiências que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo.

VIII – utilizar os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação Digitais, para alunos do ensino fundamental regular e da educação de jovens e adultos e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

ensino médio na modalidade de educação de jovens e adultos, considerando como modalidade semipresencial quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota.

§ 1º No Ensino Fundamental regular e na educação de jovens e adultos, bem como no Ensino Médio na modalidade educação de jovens e adultos, excepcionalmente, na atual situação emergencial, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados na modalidade semipresencial.

§ 2º As atividades semipresenciais deverão ser registradas e eventualmente comprovadas perante as autoridades competentes e farão parte do total das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória para os cursos regulares e 400 (quatrocentas) horas de atividade escolar obrigatória para os cursos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das unidades escolares, com apoio dos demais servidores, terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas não presenciais:

I – planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, auxiliares de desenvolvimento infantil, auxiliares de apoio a educação inclusiva e demais servidores, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período supracitado, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e/ou familiares;

II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – preparar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, canais de televisão, correio eletrônico ou outras formas que a equipe entender que sejam condizentes com a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

realidade escolar, garantindo que todos os alunos tenham acesso as informações e as atividades;

IV – zelar pelo registro da frequência dos alunos, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas.

V – organizar avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais, para serem aplicadas na ocasião do retorno às aulas presenciais.

VI - as equipes gestoras e docentes e demais servidores devem confirmar que todas as crianças / estudantes estejam acessando eletronicamente as atividades propostas para o período, caso tenham utilizado deste recurso.

VII - nos casos de constatação de que o estudante ou seus responsáveis não consigam acessar o conteúdo eletrônico, dispor, na área externa da Unidade Educacional as orientações e, ainda, agendar horários individualizados para retirada de material, se possível e se necessário.

Art. 5º As equipes educacionais devem fazer registros pormenorizados e manter arquivada a comprovação das atividades escolares realizadas conforme norma que regulamenta o dia de efetivo trabalho educacional (letivo) – participação de alunos com acompanhamento de professor - que podem ser totalizadas, exclusivamente, para este ano letivo de 2020, na carga horária mínima obrigatória.

Art. 6º Todo o planejamento, bem como o material didático adotado, devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da escola e deverá refletir, na medida do possível, os conteúdos já programados para o período.

Art. 7º Os gestores das unidades escolares do Sistema Municipal de Educação de Mauá que, por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas nos Artigos 3º e 4º, deverão apresentar a Supervisão de Ensino, para que seja emitido parecer, calendário com proposta de reposição das aulas referentes ao período de regime especial de aulas não presenciais, que deverá ser homologado pelo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

secretário de educação, garantindo nesse caso obrigatoriamente a carga mínima de 800 (oitocentas) horas para os cursos regulares e 400 (quatrocentas) horas para os cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. Para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental Anos Iniciais a carga mínima obrigatória é a estabelecida em norma específica.

Art. 8º – Após retorno às aulas, aplicar o disposto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, caso surjam novos casos pontuais de alunos com o covid-19, ou outro motivo que impeça a frequência normal às aulas de um ou mais alunos, com atendimento e exercícios domiciliares, quando possível, ou garantir a reposição do conteúdo escolar quando do retorno do aluno.

Parágrafo único – As ausências devidamente justificadas e atestadas por autoridade médica são supridas pela reposição de aulas indicadas, não entrando no cômputo de frequência final.

Art. 9º As medidas concretas para a operacionalização e reorganização do calendário escolar do Sistema Municipal de Educação de Mauá, entendendo que situações diferenciadas ocorrerão, caberá a Secretaria de Educação, respeitando o contido nesta deliberação.

§ 1º Adotar providências que minimizem as perdas dos bebês, crianças, adolescentes jovens e adultos matriculados em consequência da suspensão de atividades nas Unidades Educacionais;

§ 2º Assegurar que os objetivos educacionais, previstos para cada uma das etapas e modalidades, em cada ciclo/ano do ensino médio, ensino fundamental e para a educação infantil sejam alcançados até o final do ano letivo;

§ 3º Garantir que o calendário escolar seja adequado às características do território sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na Lei, ou seja, sem redução das



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDBEN;

§ 4º Computar, na carga horária de atividades escolares obrigatória, as atividades programadas fora da Unidade Educacional.

§ 5º Para a Educação infantil, na faixa etária correspondente de 0 a 5 anos, deverão ser elaborados e enviados, de forma digital ou outros meios, roteiros de brincadeiras, atividades lúdicas, literárias, musicais e culturais;

§ 6º Nos casos dos estudantes público-alvo da educação especial deve-se assegurar recursos de acessibilidade, de tecnologia assistiva e materiais adequados para atender às necessidades e especificidades desses estudantes.

§ 7º Na reorganização do Calendário Escolar 2020 deve-se ter como premissa que as atividades escolares não se resumem aos ambientes educacionais do prédio escolar.

§ 8º Todas as alterações ou adequações no Regimento Escolar, na Projeto Político Pedagógico da escola ou no Calendário Escolar devem ser registradas, indicando com clareza as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos;

§ 9º As instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, ao órgão de supervisão de ensino.

§ 10 As instituições de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

§ 11 A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

§ 12 Estabelecer todo o processo de orientação, fiscalização e validação do contido nesta Deliberação aos Supervisores de Ensino.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

§ 13 Estabelecer as regras de Teletrabalho e sua devida comprovação/controlado para os servidores das unidades educacionais e do órgão central da educação.

Art. 10 O material produzido pela Secretaria de Educação e/ou Escolas Municipais deverão coadunar com os direitos de aprendizagem e campos de experiências de acordo com o Currículo Municipal da Educação Infantil.

Parágrafo único. O material se produzido pela Secretaria de Educação, poderá ser cedido as escolas privadas que aderiram ao uso do Currículo Municipal da Educação Infantil.

Art. 11 Nas Unidades de Educação Infantil, que ofertem creche em período integral, a reorganização dos calendários escolares, com atividades de reposição, só será necessária caso o total de horas correspondentes aos dias de suspensão de atendimento ultrapasse a possibilidade de cumprimento das 800 horas, previstas no inciso I do artigo 24 da LDBEN.

Art. 12 Todas as decisões e informações decorrentes desta Deliberação deverão ser transmitidas pelas instituições de ensino aos pais, professores e comunidade escolar.

Art. 13 A Secretaria de Educação deverá notificar este colegiado caso estabeleça normas diferentes da contida nesta Deliberação.

Art. 14 Esta Deliberação aplica-se ao Sistema Municipal de Educação de Mauá, que compreende as Escolas Municipais, as Escolas Conveniadas e as Escolas Privadas exclusivas de educação infantil.

Art. 15 As Escolas Privadas exclusivas de educação infantil, que optarem pela não realização de atividades não presenciais para compensação do período letivo, deverão impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o retorno das atividades presenciais, encaminhar ao Supervisor de Ensino, Calendário Escolar readequado para



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997  
Fone: 4544-2133 - E-mail: [cme@maua.sp.gov.br](mailto:cme@maua.sp.gov.br)

cumprimento das 800 horas, para que após parecer, seja homologado pelo Secretário de Educação.

Art. 16 A Secretaria de Educação, após 30 dias de retorno das atividades presenciais das unidades educacionais, deverá encaminhar a este colegiado, relatório ou a norma específica das ações de reposição e compensação para o ano letivo de 2020.

Art. 17 A Secretaria de Educação poderá baixar instruções complementares para o cumprimento desta Deliberação, por meio de Resolução.

Art. 18 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

---

João Wagner Martins  
Presidente CME/Mauá